

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 013/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, neste instrumento denominada de **CMMc**, por intermédio da Diretora Geral **CIRLANE FERNANDES CRUZ**, RG 97002219886, CPF nº 848.284.803-82, abaixo assinada e, de outro lado, **M3 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **08.515.507/0001-90**, representada por **LEONARDO AGUIAR MAIA**, RG nº 95002338889 SSP-CE, CPF nº 618.297.733-72, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de consultoria e assessoria na **ÁREA CONTÁBIL E NA ÁREA ADMINISTRATIVA**, para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú/CE, regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, **RESOLUÇÃO Nº 010/2023**, **RESOLUÇÃO 002/2024**, **RESOLUÇÃO 005/2024**, **RESOLUÇÃO Nº 007/2024**, **ATO NORMATIVO Nº 001/2025** da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no **inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, da Lei 14.133, de 01.04.2021**, no Edital de nº 001/2025 e no Processo Administrativo nº 002/2025, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de empresas especializadas na Prestação de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria parlamentar, legislativa e institucional para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**, e a **CREDENCIADA**, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA

4.1. Prestação de SERVIÇOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA de acordo com as especificações em anexo.

a) Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes, à prestação dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, incluindo o salário e encargos dos empregados, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço.

b) As quantidades dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA serão solicitadas pelos Parlamentares, de acordo com suas necessidades.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

- 1.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA solicitada pelos Senhores Parlamentares e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 001/2025.
- 1.2. O parlamentar solicitará os referidos serviços à credenciada, via ofício, telefone ou *e-mail*, com antecedência mínima de até, 15 (quinze) dias, da data e horário de seu pronto atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

- 6.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, a Casa Legislativa poderá necessitar de até 21 (Vinte e um) de cada um dos itens credenciados. No entanto, todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração através de seus parlamentares a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha, dos Parlamentares.
- 6.2. Nos preços apresentados na tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas.
- 6.3. O valor estimado disponibilizado do Serviço de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os empenhos emitidos de serviços decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão formalizados com o recebimento da Autorização de prestação dos serviços e da Nota de Empenho pela detentora, e, quando da convocação da empresa, esta deverá apresentar, a prova de regularidade FISCAL.
- 7.2. As detentoras do presente Termo de Credenciamento serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.
- 7.3. Se a qualidade dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA não corresponder às especificações exigidas neste Termo, o material apresentado será devolvido à Credenciada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a sua competente divulgação, independentemente da aplicação das / penalidades cabíveis.
- 7.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.
- 7.5. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.
- 7.6. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade-requisitante, a fim de, serem anexadas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

8.1.A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

- 0110.01.031.2101.2.003 – 3.3.90.35.00 (Serviço de Consultoria)
- 0110.01.031.2101.2.003 – 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (Trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente ao mês da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Brasil S/A, de maneira (PREFERENCIAL).

9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

9.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

10.1 Com fundamento ao Art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, O credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades, civis e criminais, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades.

10.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do seu pedido;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento do Artigo 157 e 158 da citada Lei.

- a. advertência
- b. multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor Credenciado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor Credenciado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor Credenciado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao credenciado ou cobrado judicialmente

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.6. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

10.7. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

11.1. Caberá à Câmara Municipal de Maracanaú:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para a execução do objeto Credenciado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital de Credenciamento;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto Credenciado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- i) Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de credenciamento;
- k) Aplicar as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

l) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA.

a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Cmma.

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Cmma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa /ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Cmma

d) Comunicar à Administração da Cmma qualquer anormalidade constatada e, prestar os esclarecimentos solicitados;

e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os Seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Cmma

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo -de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da Cmma.

.h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista,, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de, Credenciamento, originariamente vinculada por prevenção, conexão continência;

i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste, Credenciamento.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as, partes do objeto deste Termo de credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais, empregados ou da execução dos serviços;

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

12.1 São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú para execução do Credenciamento;

b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Câmara Municipal de Maracanaú;

c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

12.2. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Maracanaú, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Maracanaú.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

13.1. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

14.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes elegem o foro desta cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracanaú, 21 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
CIRLANE FERNANDES CRUZ
Data: 09/06/2025 13:59:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CIRLANE FERNANDES CRUZ
CPF. 848.284.803-82
ORDENADORA DE DESPESA**

**M3 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ Nº 08.515.507/0001-90**

**LEONARDO AGUIAR MAIA
CPF nº 618.297.733-72
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1. *F. do Alvo José A. Borges*
CPF nº 615.716.303-83

2. *EZEQUIEL SOUSA SILVA*
CPF nº 045.449.503-09